

Jornal Oficial

Município de São José do Bonfim-PB



Criado pela Lei Municipal n.º 95/90

Sexta-feira, 20 de março de 2026

De 11 de outubro de 1990

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decretos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO BONFIM
Rua José Ferreira, nº 05, fone/fax (83) 3475-1001
CNPJ nº 08.882.862/0001-05

DECRETO Nº 019/2026 DE SÃO JOSÉ DO BONFIM (PB), 20 de março de 2026.

Decreto instituindo Comitê Intersetorial encarregado de coordenar, acompanhar e o monitorar o Plano Municipal pela Primeira Infância/ PMPI.

A PREFEITA ROSALBA GOMES DA NOBREGA MOTA DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO BONFIM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no Art. 84, IV, da CRFB/88, combinado com o Artigos 61 § IV, da Lei Orgânica do Município, em conformidade com o disposto:

Na Constituição Federal, nos arts. 30, VI, 204, 211, § 2º, 212 e, em especial, no 227, que determina prioridade absoluta ao atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Lei nº 8.069/1990, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, em especial sobre a política de atendimento dos direitos e à diretriz da municipalização do atendimento de direitos da criança e do adolescente;

Na Resolução nº 171/2014 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA), que estabelece os parâmetros para discussão, formulação e deliberação dos planos decenais dos direitos humanos da criança e do adolescente, em âmbito estadual, distrital e municipal;

Na Portaria nº 1.130, de 5 de agosto de 2015, que institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde da Criança (PNAISC), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS);

Na Lei nº 13.257/2016 - Marco Legal da Primeira Infância, que estabelece princípios e diretrizes para a formulação e implementação de políticas públicas pela Primeira Infância, particularmente no art. 8º.

Nas leis setoriais de saúde (nº 8.080/1990 - SUS), educação (nº 9.394/1996 - LDB), assistência social (nº 12.435/2011) e demais leis sobre cultura, esporte e lazer e proteção especial à criança;

Na Lei nº 14.617/2023, que institui o mês de agosto como sendo o mês da Primeira Infância.

Ainda, considerando:

Os compromissos internacionais firmados pelo Brasil, em especial a Convenção sobre os Direitos da Criança e a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, das Nações Unidas, promulgadas, respectivamente, pelos Decretos ns. 99.710/1990 e 6.949/2009, além de outros documentos internacionais dos quais o Brasil é signatário;

Os Objetivos do Desenvolvimento Sustentável aprovados pela cúpula da ONU, em 2015, com destaque para os que dizem respeito aos direitos das crianças, ns. 1, 2 e 10, sobre a redução da pobreza e das desigualdades, a partir da infância; n. 3, sobre saúde e bem-estar; n. 4, sobre educação de qualidade a partir da educação infantil e n. 6, sobre água limpa e saneamento; Os princípios e as diretrizes do Plano Nacional pela Primeira Infância e seus objetivos e metas, elaborados pela Rede Nacional Primeira Infância e aprovado pelo CONANDA, em dezembro de 2010;

Os Planos Municipais de Saúde, de Educação e de Assistência Social e os demais planos setoriais.

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a instituição Do comitê Municipal Intersetorial, com a finalidade de coordenar, acompanhar e o monitorar o Plano Municipal pela Primeira Infância (PMPI) do Município de São José do Bonfim/PB, com duração decenal, referente aos direitos da criança até 6 anos de idade, com a participação das instituições, dos setores do governo municipal e da sociedade civil, em consonância ao Plano Nacional pela Primeira Infância.

Parágrafo único. Os órgãos e os serviços públicos municipais darão apoio técnico e logístico, dentro de suas possibilidades e competências, à elaboração do Plano referido neste artigo.

Art. 2º São conteúdos prioritários do Plano Municipal pela Primeira Infância a saúde, a alimentação e nutrição, a educação infantil, a convivência familiar e comunitária, a assistência social à família da criança e à própria criança, conforme suas necessidades, a cultura, o brincar e o lazer, o espaço e o meio ambiente, a proteção contra toda forma de violência, a prevenção de acidentes, medidas que evitem a exposição precoce à comunicação mercadológica e a indução ao consumismo.

Art. 3º A Comissão Municipal Intersetorial será integrada por dois representantes, sendo um titular e um suplente dos seguintes órgãos e instituições:

I - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - Conselho Tutelar;

III - Conselho municipal de saúde;

IV - Conselho municipal de educação;

V - Conselho municipal de assistência social;

VI - Conselho Municipal de cultura;

VII - Câmara dos Vereadores;

VIII - Secretaria Municipal de Educação;

IX - Secretaria Municipal de Saúde;

X - Secretaria Municipal de Assistência Social;

XI - Secretaria Municipal de Infraestrutura

XII - Secretaria Municipal de agricultura e Meio Ambiente

XIII - Secretaria Municipal de Cultura

XIV - Secretaria Municipal Turismo

XV - Secretaria Municipal de Finanças;

XVI - Comitê gestor do Programa Criança Feliz

§ 1º Fica a cargo da Secretaria Municipal de Secretaria de Assistência Social a coordenação dos trabalhos da Comissão, podendo, para tanto, promover articulações com a Secretaria de Educação, Secretaria de Saúde e as demais instituições elencadas nos incisos do art. 3º.

§ 2º Os órgãos e as instituições integrantes da Comissão deverão indicar os respectivos membros titulares e suplentes, no prazo de 10 dias, a contar da data de publicação deste Decreto, a serem designados por ato do Chefe do Poder Executivo.

§ 3º Para a realização dos trabalhos, a Comissão contará, no que couber, com o apoio técnico e logístico dos demais órgãos da administração municipal.

§ 4º A Comissão poderá convidar profissionais e especialistas das diferentes áreas e sobre direitos da criança para reuniões, debates, palestras, seminários, com o objetivo de aprofundar a análise dos temas e propor sugestões para o PMPI.

Art. 4º Representantes do Ministério Público, da Defensoria Pública, do Poder Judiciário, fóruns, movimentos de direitos da criança, do adolescente e da juventude, associações comunitárias com atuação no atendimento de direitos da criança e famílias e outras instituições públicas poderão apresentar à Comissão, estudos e propostas para elaboração e aperfeiçoamento da proposta do PMPI na condição de convidados, em caráter permanente, com direito à voz e voto.

Art. 5º No processo de elaboração do PMPI, foram ouvidas crianças de 3 a 6 anos de idade, em conformidade com as características etárias e de desenvolvimento, por meio de atividades que, por diferentes linguagens, possam expressar sentimentos, percepções, desejos e ideias em relação aos assuntos que lhes dizem respeito.

§ 1º A participação das crianças foi facilitada por profissionais qualificados em processo de escuta de crianças dessa faixa etária, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Marco Legal da Primeira Infância - Lei nº 13.257/2016, art. 4º, caput e parágrafo único.

§ 2º As contribuições das crianças serão levadas em conta na redação do Plano Municipal pela Primeira Infância.

Art. 6º O Plano Municipal pela Primeira Infância de São José do Bonfim foi entregue ao Poder Legislativo, cuja Lei foi aprovado dia 23 de fevereiro do ano vigente, sob o nº 775/2026.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA DE SÃO JOSÉ DO BONFIM - PB, 20 DE MARÇO 2026.

Rosalba Gomes da Nobrega Mota
Prefeita

Prefeitura Municipal de São José do Bonfim-PB

Rua José Ferreira, 5 - Centro - CEP: 58.725-000

São José do Bonfim - Paraíba

Sítio: saojosedobonfim.pb.gov.br - Email: prefeitura@saojosedobonfim.pb.gov.br